



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 415

Página 1 de 18

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Editais	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guaimbê**

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

#### **Câmara Municipal de Guaimbê**

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: [www.cmguaimbe.sp.gov.br](http://www.cmguaimbe.sp.gov.br)

#### **Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê**

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 415

Página 2 de 18

### PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2021.

*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NÍVEL E PADRÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CUMPRIMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o Piso Salarial Mínimo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Guaimbê, vigente a partir de 1º de janeiro de 2021, em virtude da edição pelo Governo Federal, da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

§ 1º Em decorrência da fixação prevista no “caput” deste artigo, o nível e padrão 06-F passará a ter como salário o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme segue:

Cargos	Níveis/e ou Padrões	Salário -anterior	Salário de acordo com a MP nº 1.021/20
Pessoal de Obras, Recepcionista, Monitor, Monitora, Lavadeira, Ajudante Geral, Serviços Gerais, Faxineira, Trabalhador Braçal, Vigilante Noturno, Coletor de Lixo, Servente de Pedreiro, Servente, Zelador, Porteiro, Encarregado de Limpeza Pública, Instrutor de Cursos, Conselheiro Tutelar, Enc. AA, Padaria, Pedreiro, Encanador, Atendente, Visitador Domiciliar, Coveiro, Assistente Jurídico, Escriturário, Encarregado de Manutenção de Veículos, Sec. JSM, Secretário de Escola, Assistente de Gabinete.	06-F	R\$ 1.054,00	R\$ 1.100,00

§ 2º A alteração prevista no “caput” deste artigo se aplica somente aos servidores ativos da Prefeitura

Municipal de Guaimbê.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Guaimbê, 20 de janeiro de 2021.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2021.

*“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE GUAIMBÊ (REFIS MUNICIPAL).”*

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Guaimbê (REFIS MUNICIPAL), com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários mobiliários e imobiliários e créditos não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Considera-se valor total do crédito tributário previsto no caput deste artigo, o valor principal acrescido dos juros, multa de mora e atualização monetária.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS MUNICIPAL gozarão dos seguintes benefícios sobre a multa e juros de mora, incidentes sobre os créditos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 415

Página 3 de 18

tributários vencidos até 31 de dezembro de 2020:

I- desconto de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas para pagamento à vista;

II- desconto de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

III- desconto de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

IV- desconto de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§ 2º O programa de incentivo fiscal para pagamento da dívida ativa municipal não alcança débitos relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos – ITBI.

§ 3º A opção para pagamento dos créditos tributários à vista se dará no momento de celebração do parcelamento.

§ 4º A opção para pagamento dos créditos tributários à vista e parcelado se dará com a emissão de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM até o dia 30 de junho de 2021.

§ 5º Os benefícios previstos no caput deste artigo não abrangem a correção monetária prevista na legislação tributária municipal.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas poderão parcelar créditos tributários mobiliários e imobiliários e créditos não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, em até 60 (sessenta) parcelas, sem desconto de multa e juros.

Parágrafo único. A opção para o parcelamento descrito no caput deste artigo poderá ser realizado até o dia 27 de dezembro de 2021.

Art. 4º O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos créditos tributários referidos no artigo 1º, desta Lei.

§ 1º Os créditos tributários existentes em nome do

optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL, desde que a solicitação seja formalizada até o dia 30 de junho de 2021.

§ 2º A consolidação abrangerá os créditos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, objeto do parcelamento, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora, aos juros moratórios e a atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 5º Para fins do parcelamento de que trata esta Lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

§ 1º R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o sujeito passivo que seja pessoa física ou jurídica.

§ 2º O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretroatável dos créditos tributários e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento.

Art. 6º A opção pelo REFIS MUNICIPAL deverá ser formalizada até o dia 30 de junho de 2021, mediante Termo de Acordo de Parcelamento – TAP.

Art. 7º Será excluído do REFIS MUNICIPAL, o inadimplente por 3 (três) parcelas consecutivas.

Parágrafo único. A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e consequente cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 8º Os créditos tributários objeto de parcelamento anterior poderão ser agraciados pelos benefícios fiscais previstos nesta Lei, mediante rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento - TAP - formalmente solicitado pelo interessado.

§ 1º O constante do caput deste artigo também se aplica aos parcelamentos de créditos tributários, cuja dívida objeto da execução fiscal seja as parcelas do parcelamento, somente quanto aos acréscimos de mora devidos a partir do vencimento das referidas parcelas.

§ 2º Para a apuração do saldo remanescente do valor da dívida oriunda do parcelamento anterior,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 415

Página 4 de 18

especificamente para o constante do caput deste artigo, deverá o Setor de Tributação efetuar uma recomposição da dívida.

Art. 9º Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão no REFIS MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei observarão os regulamentos aplicados aos parcelamentos vigentes, no que couber.

Art. 10. O contribuinte que optou por parcelamento deverá efetuar o pagamento da primeira parcela na data que aderir ao presente REFIS.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto, para prorrogar o prazo de recolhimento constante no art. 2º da presente lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Guaimbê, 20 de janeiro de 2021.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.754/2021

##### *DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TESOUREIRO MUNICIPAL.*

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

ARTIGO 1º - O cargo de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Guaimbê, a partir desta data passa a ter as seguintes atribuições:

- Efetuar o pagamento da despesa de acordo com

as disponibilidades de numerário, o cronograma de desembolso e as instruções recebidas do Diretor da Divisão;

- Guardar e conservar os valores da Prefeitura ou à mesma caucionados por terceiros, devolvendo-os quando devidamente autorizado;

- Manter em dia a escrituração do movimento de caixa e preparar os comprovantes relativos às operações realizadas;

- Registrar os títulos e valores sob sua guarda e as procurações aceitas;

- Requisitar, quando autorizado, talões de cheques aos bancos;

- Incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários em assuntos de sua competência;

- Preparar os cheques para os pagamentos autorizados;

- Movimentar as contas bancárias, efetuando saques e depósitos, quando autorizados;

- Providenciar os suprimentos de numerário necessários aos pagamentos de cada dia, mediante a emissão de cheques ou ordens bancárias;

- Providenciar o recolhimento das contribuições para as instituições de previdência e os fundos regulamentares;

- Preparar, diariamente, boletins de movimento financeiro e enviá-los ao Diretor da Divisão;

- Depositar nos bancos autorizados os recursos necessários aos pagamentos dos servidores municipais;

- Assinar os documentos pertinentes sob a responsabilidade da Tesouraria;

- Desenvolver outras atividades conforme for determinado e acordado.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê

Aos, 19 dias de janeiro de 2021.

Marcia Helema Pereira Cabral Achilles



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 415

Página 5 de 18

Prefeita Municipal

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 77 da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretario Municipal

### DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.755/2021.

*Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Guaimbê e dá providências correlatas.*

Eu, Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de se estabelecer, na Rede Municipal de Ensino, critérios uniformes de classificação dos docentes para atribuições de classes/aulas,

DECRETO:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

Artigo 1º) Compete à Coordenadoria Municipal tomarem as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto.

Artigo 2º) Compete ao Dirigente Municipal de Educação:

I- tomar providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto; observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos do presente Decreto; fixar prazos e datas de execução, assim como resolver casos omissos e expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes e aulas;

Artigo 3º) Compete ao Diretor de Escola ou Responsável pela Unidade Escolar

I- respeitada a ordem de classificação dos docentes, atribuir as classes/aulas de sua Unidade Escolar, no processo inicial e no decorrer do ano letivo, compatibilizando o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Artigo 4º) O docente titular de cargo, que não tiver classe atribuída por motivo de extinção ou supressão de classe na Unidade Escolar, será considerado excedente e declarado adido.

Artigo 5º) O docente titular de cargo, em regime de acumulação de cargos, fará duas inscrições distintas na(s) escola(s) de classificação dos respectivos cargos.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 6º) Os docentes titulares de cargos efetivos municipais, ficarão sujeitos aos critérios constante deste decreto para o processo de inscrição e atribuição de classe/aula, observando-se o previsto na ficha de contagem de pontos, constante no anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

I- Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição com a seguinte pontuação e limites:

a) Tempo de serviço público municipal na Unidade Escolar, 0,005 pontos por dia, no máximo 50(cinquenta) pontos;

b) Tempo no magistério público municipal, 0,002 por dia, no máximo 20(vinte) pontos.

II- Quanto aos títulos, observando o campo de atuação, com a seguinte pontuação:

a) Certificado em aprovação em concurso público, relativo ao provimento do cargo de que é titular: 10(dez) pontos.

b) Certificado de aprovação em outro Concurso Municipal de provas e títulos, no mesmo campo de atuação de que é titular, 01(um) ponto por certificado e no máximo 03(três) pontos.

c) Licenciatura Plena em Nível Universitário na área da Educação, 1 ponto por curso (licenciatura curta 0,5 (meio) pontos), e no máximo 03 (três) pontos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 415

Página 6 de 18

d) Certificado de curso de atualização de pequena duração na área da Educação nos últimos 03 (três) anos 0,001 ponto por horas.

e) Diploma de Mestre na área da Educação: 05 (cinco) pontos.

f) Diploma de Doutor na área de Educação: 10 (dez) pontos.

§ 1º) - A classificação será feita em lista única, publicada e afixada na Unidade Escolar, no mínimo 03 (três) dias antes do processo de atribuição de classes e aulas.

§ 2º) - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, deverá se efetuar na seguinte prioridade:

- Pelo maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- Por encargos de família (maior número de dependentes);
- Por idade;

§ 3º) - Todos os titulares de cargo (municipal), farão sua inscrição na sede da Unidade, onde está exercendo o cargo. A data da referida inscrição será publicada anualmente por edital.

§ 4º) - A data base para a contagem de tempo e da avaliação dos títulos será 30/6 do ano precedente ao de referência á atribuição de classes/aulas, observando-se no que se refere ao tempo de serviço e o respectivo campo de atuação.

§ 5º) - Os docentes titulares de cargo da Educação Infantil e Ensino Fundamental terão seu tempo de serviço contado separadamente.

Artigo 7º) O docente titular de cargo, designado em comissão para Dirigente Municipal de Educação, Direção de Escola e Professor Coordenador, e o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no magistério e na Unidade Escolar (cargo/função).

Artigo 8º) O docente titular de cargo será convocado pelo Diretor de Escola da Unidade Escolar, para inscrição

e atribuição de classes/aulas.

Artigo 9º) O docente titular de cargo considerado excedente e declarado adido, referido no artigo 4º deste Decreto, será removido “ex officio” e/ou aproveitado em outras atividades educacionais compatíveis com sua função acadêmica, sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do cargo.

Artigo 10º) O docente titular de cargo removido “ex officio”, poderá retornar à sua Unidade Escolar de origem no momento em que na mesma houver vacância ou criação de classes/aulas, respeitada a sua opção pelo retorno ou permanência na Unidade Escolar para qual foi removido, até que surja a primeira classe vaga num período de 05 (cinco) anos.

§ 1º) - O docente titular de cargo referido nos artigos 8º e 9º deste Decreto será classificado em lista única e publicada em âmbito de município a fim de se proceder à atribuição de classes/aulas.

§ 2º) - O docente titular de cargo referido no “caput” deste artigo, terá prioridade nas substituições caracterizadas por afastamentos previstos durante o ano letivo da Unidade Escolar de origem ou em outra Unidade Escolar respeitando a sua opção e o interesse da Administração

§ 3º) - O docente titular de cargo que estiver substituindo nos termos do parágrafo anterior terá automaticamente cessada a substituição em caso de retorno do docente titular de cargo.

Artigo 11º) O candidato a admissão nos termos da L.C. 034/2001 será submetido a processo seletivo de provas e a classificação geral, mediante a atribuição de pontos da avaliação e prova escrita, nos termos em que dispuser o edital de abertura de inscrições.

### CAPÍTULO III

#### DA ATRIBUIÇÃO

#### DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSE E OU AULAS SEÇÃO I

Artigo 12º) A atribuição inicial de classes e ou aulas será feita na seguinte ordem:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 415

Página 7 de 18

I – Âmbito de Unidade Escolar, para docente titular de cargo da própria Unidade Escolar: para constituição de jornada de Trabalho na Unidade Escolar;

- Inscrição: 22/01/2021 e 25/01/2021 das 08h às 17h.

- Revisão das Inscrições indeferidas: dia 26/01/2021, das 8h às 17h.

- Serão aceitos pedidos de revisão da classificação na Coordenadoria Municipal de Educação.

- Atribuição: dia 29/01/2021, Ensino Infantil, 08h no EMEI “Reino Encantado”.

- Atribuição: dia 29/01/2021, Ensino Fundamental, 10h na EMEF “Ernesto Loosli”.

II – Âmbito de Município, em caráter obrigatório; para docente titular de cargo declarado adido: para constituição de jornada de trabalho;

III – Âmbito de Município, para cada candidato à admissão, nos termos da L.C. 034/2001, conforme classificação geral: para constituição de jornada de trabalho.

### SEÇÃO II

#### DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU AULAS E SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 13º) As classes cujos titulares se afastarem durante o ano, serão atribuídas na seguinte ordem:

a) – Aos professores adidos;

b) – Aos professores contratados, obedecendo a classificação geral do processo seletivo vigente no ano em curso.

c) – Atribuição será realizada após homologação final do Processo Seletivo.

d) – Atribuição será procedida na Coordenadoria Municipal de Educação.

Artigo 14º) Cabe ao docente admitido em caráter temporário o direito de desistir de uma substituição de menor duração para assumir classe/aula livre ou afastamento superior à 120 dias.

Artigo 15º) O docente admitido em caráter temporário que desistir da substituição, passará para o final da

classificação, exceto o previsto no artigo anterior.

Artigo 16º) Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargos efetivos da rede municipal de ensino, com a comprovação da habilitação, carga suplementar, horas aulas semanais, para disciplinas específicas que tenham número reduzido de aulas, especificidade que não justifique o provimento do cargo, ou ainda, para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros projetos constantes das propostas pedagógicas das Unidades Escolares, de acordo com o perfil do docente.

§ 1º) - A hora aula exercida na forma de carga suplementar de trabalho, será remunerada pelo mesmo padrão de vencimento que o docente recebe pela sua jornada normal de trabalho.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º) A atribuição de classe/aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fins específicos.

§ 1º) - A procuração deverá estar em via original, que ficará retida no ato da atribuição.

§ 2º) - Fica dispensado o reconhecimento de firma na procuração, para referido ato.

Artigo 19º) Para reger classe/aulas, em caráter eventual, será utilizada a classificação geral do processo seletivo vigente no ano em curso.

§ 1º) - Não poderá ser chamado aquele que não fizer parte do processo seletivo vigente.

§ 2º) - Para as substituições eventuais, o candidato inscrito integrante da classificação geral do processo seletivo vigente, será chamado para reger classes/aulas em caráter eventual, em qualquer Unidade Escolar.

a) o candidato será chamado por via telefônica seguindo a classificação geral, onde, a escola se reserva o direito de atribuir classes/aulas ao primeiro candidato que se dispuser a atender à solicitação;

b) dado o caráter emergencial da substituição eventual, o candidato deverá dar a resposta no momento da consulta;

c) não sendo localizado o candidato, ou em não



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 415

Página 8 de 18

havendo interesse por parte do mesmo, a escola seguirá a classificação geral;

d) a chamada dos candidatos é de inteira responsabilidade do Diretor de cada Unidade Escolar.

Artigo 20º) O docente titular de cargo designado para compor o Grupo Gestor da D.M.E., Professor Coordenador, ou outro afastamento, deverá participar do processo inicial de atribuição de classes/aulas.

Artigo 21º) O docente titular de cargo afastado por readaptação, participará do processo inicial de atribuição de classes/aulas.

Artigo 22º) Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo, devendo ser interposta para o Diretor da Unidade Escolar, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º) Os casos de omissão serão encaminhados à Chefia de Gabinete e serão analisados conjuntamente com o Departamento de Recursos Humanos e Coordenadoria Municipal de Educação.

Artigo 24º) O ato de inscrição, por parte do docente titular de cargo e do candidato à admissão, implicará reconhecimento e compromisso de aceitação deste Decreto.

Artigo 25º) As fases de aplicação deste Decreto serão estabelecidas em cronograma.

Artigo 26º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê.

Aos, 21 dias de janeiro de 2021.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura na data supra, nos termos do artigo nº 77, da

Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretario Municipal



### Editais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 002/2021.

#### CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICA PARA A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE MÃE SOCIAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, nº 261, Centro, no Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, CEP 16480-023, através da Prefeita Municipal Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **objetivando a contratação de pessoas física ou jurídica para o desempenho da função temporária de mãe social, TORNA PÚBLICO** a realização de Chamada Pública Simplificada, que será regida pelas normas estabelecidas neste Edital, conforme segue:

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Compreende-se como Chamada Pública Simplificada: a inscrição, a classificação e a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços temporários de mãe social.

**1.2.** A Chamada Pública será realizada pela Comissão Multidisciplinar de Seleção, nomeada pela Portaria nº 2.716/21.

**1.3** - Durante toda a realização desta Chamada Pública Simplificada, serão prestigiados, sem prejuízos de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à espécie.

**1.4.** A Chamada Pública Simplificada destina-se a contratação temporária, pelo período de até **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período caso persistam os motivos que ensejaram à contratação, do desempenho da função de mãe social.

<u>Função</u>	<u>Quantidade de Vagas</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Local da Execução dos Serviços</u>	<u>Valor Mensal</u>
---------------	----------------------------	----------------------	---------------------------------------	---------------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

<b>Mãe Social</b>	4	Jornada 12x36 (mediante escala da Secretaria Municipal de Assistência Social)	Casa Lar	R\$ 1.203,90
<b>Atribuições:</b> Organização da rotina doméstica e do espaço residência; Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.				

**1.4.1.** A contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, independente de indenização, na hipótese de extinção do motivo que deu origem à mesma.

**1.4.2.** A contratação decorrente da Chamada Pública Simplificada de que trata este Edital possui natureza contratual, não conferindo direito ao recebimento de décimo terceiro salário, férias e respectivo terço constitucional e demais direitos trabalhistas e sociais.

**1.5.** O edital de abertura da presente Chamada Pública Simplificada será publicado integralmente no Quadro de Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Guaimbê-SP, no site da municipalidade e no Diário Oficial do Município.

**1.5.1.** Os demais atos e decisões inerentes à presente Chamada Pública Simplificada serão publicados nos mesmos meios previstos no item 1.5.

**1.6.** A presente Chamada Pública Simplificada consistirá na avaliação de currículos, estágio e entrevista individual, de caráter classificatório e eliminatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

### **2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1.** As inscrições serão realizadas **nos dias 25, 26 e 27 de janeiro de 2021, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00horas**, junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Odilon Alexandrino, nº 328, Nossa Senhora Aparecida II, no Município de Guaimbê-SP, CEP 16480-118.

**2.2.** A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**2.3.** As inscrições serão requeridas em Ficha de Inscrição própria, constante do Anexo I deste Edital, que deverá ser preenchida com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados solicitados.

**2.4.** O preenchimento da Ficha de Inscrição de forma incompleta, ilegível ou incorreta, implicará a eliminação do candidato da Chamada Pública Simplificada.

**2.5.** Ao preencher a Ficha de Inscrição, o candidato deverá verificar os requisitos, sendo vedada qualquer alteração.

**2.6.** É vedada a inscrição condicional ou por correspondência; contudo será permitida inscrição por procuração, mediante a apresentação do respectivo mandato procuratório, com firma do outorgante devidamente reconhecida por Tabelião, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade do procurador, autenticada em Cartório.

**2.7.** Não serão aceitas inscrições e/ou entrega de documentos fora do prazo estabelecido.

**2.8.** As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, podendo a Comissão Multidisciplinar de Seleção excluí-lo desta Chamada Pública Simplificada se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como, se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações.

**2.9.** O interessado somente será considerado inscrito, após ter cumprido todas as instruções descritas neste Edital.

**2.10.** A aceitação da inscrição não desobriga o interessado de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

condições estabelecidos neste Edital. O Candidato que não atender à solicitação terá sua inscrição cancelada, sendo eliminado da Chamada Pública Simplificada.

**2.11.** A inscrição em desacordo com o presente Edital impossibilitará a participação ou a contratação.

**2.12.** São requisitos para Inscrição.

- a)** Ser do sexo feminino, brasileira nata ou naturalizada;
- b)** idade mínima de 30 (trinta) anos;
- c)** boa sanidade física e mental;
- d)** curso de primeiro grau, ou equivalente;
- e)** ter sido aprovada em treinamento e estágio a ser ministrado pelo Departamento Municipal de Assistência Social;
- f)** boa conduta social;
- g)** aprovação na entrevista individual;
- h)** não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município;
- i)** atender aos requisitos para a vaga a qual concorre e cumprir todas as determinações deste Edital.

**2.12.1.** No ato da Inscrição, deverá apresentar obrigatoriamente Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou ainda, Carteira de Identidade Profissional; comprovante de inscrição no CPF; com fotocópia dos mesmos e currículo.

**2.12.1.2.** Se pessoa jurídica, deverá apresentar obrigatoriamente:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de Sociedade Empresária; Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem; Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Declaração de Isenção ou Declaração de não incidência;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos mobiliários.

f) Nome do profissional acompanhado das seguintes informações e documentos: Carteira de Identidade, comprovante de inscrição no CPF e currículo.

**2.13.** As inscrições serão gratuitas.

**2.14.** É de inteira obrigação e responsabilidade do Candidato acompanhar todos os atos, editais, comunicados referentes a presente Chamada Pública Simplificada, os quais serão divulgados e publicados nos mesmos meios previstos no item 1.5.

### **3. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** Encerrado o prazo fixado pelo Item 2.1 deste Edital, a Comissão publicará no Quadro de Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Guaimbê-SP, no site da municipalidade e no Diário Oficial do Município, no prazo de 01 (um) dia, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**3.2.** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

**3.3.** No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do Candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas, ou indeferir o recurso.

**3.4.** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado a Prefeitura Municipal para julgamento, no prazo de 01 (um), cuja decisão deverá ser motivada.

**3.5.** A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do Item 3.1, no prazo de 01 (um) dia, após a decisão dos recursos.

### **4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**4.1.** A seleção das candidatas será realizada pela Comissão Multidisciplinar Especial, instituída pela Portaria nº 2.716/21, mediante avaliação de currículos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

estágio e entrevista individual, de caráter classificatório e eliminatório, observando-se as condições legais para a admissão como Mãe Social como idade mínima de 30 (trinta) anos, boa sanidade física e mental, curso de primeiro grau ou equivalente, boa conduta social e aprovação em estágio e entrevista individual.

**4.2.** A seleção das candidatas inscritas de que trata o item 2.12, "g" (entrevista individual) será realizada no dia 01 de fevereiro de 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Guaimbê, devendo as respectivas candidatas comparecerem para tal fim a partir às 08h30min, portando seus documentos pessoais (RG e CPF).

**4.3.** O treinamento avaliativo de que trata o item 2.12, "e" (estágio) será realizado nos dias 02 e 03 de fevereiro, das 08h00min às 12h00min, no Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Guaimbê.

**4.4.** O resultado final dos candidatos classificados será divulgado **no prazo de até três (3) dias**, mediante afixação no Quadro de Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Guaimbê-SP, no site da Municipalidade e no Diário Oficial do Município.

**4.5.** Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos do Candidato, bem como, o encaminhamento de um comprovante - título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o Candidato será eliminado e, se for o caso, rescindido o Contrato.

### **5. DOS RECURSOS**

**5.1.** Da classificação preliminar dos candidatos, é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um (1) dia.

**5.2.** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

**5.3.** Será possibilitada vista das Fichas de Inscrições e dos documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

**5.4.** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

**5.5.** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado a Prefeita Municipal para julgamento, no prazo de um (1) dia, cuja decisão deverá ser motivada.

### **6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**6.1.** Verificando-se a ocorrência de empate em relação as notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, a candidato que.

**6.1.1.** Apresentar idade mais avançada.

**6.1.2.** Maior número de filhos menor.

**6.1.3.** Persistindo o empate, será realizado sorteio.

**6.2.** A aplicação do critério de desempate será efetivada após análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

### **7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA.**

**7.1.** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará a Chamada Pública Simplificada a Prefeita Municipal para homologação, no prazo de um (1) dia.

**7.2.** Homologado o resultado final, o candidato será convocado para assinatura do respectivo contrato.

### **8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.**

**8.1.** Homologado o resultado final da Chamada Pública Simplificada e autorizada as contratações pela Prefeita Municipal, será convocado o candidato pela ordem de classificação, para, no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração Municipal, comprovarem o atendimento de todas as condições prevista neste Edital.

**8.2.** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem de classificação.

**8.3.** O prazo de validade da presente Chamada Pública Simplificada será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período caso persistam os motivos que deram ensejo à sua realização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

**8.4.** No período de validade, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**9.2.** Os candidatos classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

**9.4.** O presente Processo Seletivo tem caráter classificatório e eliminatório.

**9.5.** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Guaimbê-SP, 25 de janeiro de 2021.

**Márcia Helena Pereira Cabral Achilles**  
**Prefeita Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Função Pretendida:

( ) Mae Social

Declaro para os devidos fins que tomei conhecimento de todos os requisitos descritos no edital da Chamada Pública Simplificada nº 002/2021, e aceito todas as condições nele descritas.

Guaimbê-SP, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Candidato



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 415

Página 18 de 18



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

R.G: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### Função Pretendida:

(  ) Mãe Social

Declaro para os devidos fins que tomei conhecimento de todos os requisitos descritos no edital da Chamada Pública Simplificada nº 002/2021, e aceito todas as condições nele descritas.

Guaimbê-SP, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica